



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

OFÍCIO CIRCULAR 009/2013-CJCI

Belém, 16 de janeiro de 2013.

Protocolo n.º 2012.7.008812-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> para conhecimento, cópia do Provimento n.º 27/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

Atenciosamente,

**Des. Rômulo José Ferreira Nunes**  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N.º 27**

Dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, I e III, e art. 236, § 1º, ambos da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos, e outros atos normativos,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a vertical line.



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.361 do Código Civil, no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no artigo 130 da Lei nº 6.015/73;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria, para afastar a adoção de procedimentos conflitantes pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** É facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo por Oficial de Registro de Títulos e Documentos;

**Art. 2º.** É vedada a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio para a comunicação (inclusive



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 3º.** O Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes é o competente para o registro, facultativo, de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo, para conservação ou eficácia.

**Art. 4º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Falcão', written over a faint circular stamp.

**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça